



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 3
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEC/RJ nº 735/2017	
Referência	: Processo nº 2012501969/Protocolo nº 2012501969	
Interessado	: CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE NITEROI	

EMENTA: Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2012501969/Protocolo nº 2012501969, que trata de Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66; Considerando a Decisão Plenária nº 0459/2014 do Confea; Considerando o que estabelece a Resolução sobre a matéria; Considerando a Deliberação da Comissão de Educação – CED relativo a Instituição em referência; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator;

DECIDIU: "1. Pelo cadastramento do CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ministrado pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE NITERÓI - CETEN, ressalvando que o cadastro é apenas para os egressos matriculados entre o período de 28 de fevereiro de 2008 até o prazo limite de dezembro de 2015, até que a instituição de ensino apresente a atualização da matriz curricular a partir deste prazo limite de dezembro de 2015, de modo que a carga horária total mínima do curso seja elevada para 1200 horas, conforme determina o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos atualmente vigente, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, sugerindo a concessão aos egressos do Título: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo: 1 ENGENHARIA Modalidade: 1 CIVIL Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO sob o código 113-10-00, conferindo as atividades e competências, com base no art. 3º, art. 4, Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º); consignando a dispensabilidade de reapreciação de cadastramento de curso idêntico, quando o mesmo vir a ser ministrado em outra unidade da Instituição de Ensino, conforme Parecer nº 103/2016 da SUCON - Crea-RJ e a Resolução 1.073/2016 Confea." 2. Encaminhar ao Plenário para análise e deliberação e em seguida ao setor de Cadastro para o efetivo Cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando o comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária PL-1727/2014. 3 – Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599/2008, de 03/11/2008: “1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d” da Lei nº 5.194, de 1966.” .



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Perdigão Schuch, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Eng.º de Fortificação e Construção Fernando Celso Uchôa Cavalcanti, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheiro Civil Gilberto Adib Couri, Engenheiro Civil Henrique Gustavo dos Santos Frickmann, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil Luiz Carneiro de Oliveira, Engenheiro Civil Manoel Lapa e Silva, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Nilo Ovídio Lima Passos, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira Civil Therezinha Maria Denys Maia de Magalhães, Engª Civil Palmira Maria Faria de Oliveira, Engº Civil .Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC